



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 008, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Resolução 07/17, aprovado pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão em 12 de maio de 2017, e CONSIDERANDO o constante no processo nº 23075.158475/2017-72,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para submissão, análise e, registro e emissão do certificado para reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Art. 2º Não serão aceitos diplomas outorgado por instituições estrangeiras que tenham ofertado parte ou a totalidade do curso em território brasileiro ou mediante convênio com Instituição Brasileira; títulos designados como Master Business Administration (MBA) ou com designações similares; títulos de Especialização ou Aperfeiçoamento outorgados por qualquer país.

Art. 3º A análise do mérito do pedido de reconhecimento será feita exclusivamente pelo Programa de PósGraduação, através de comissão própria.

Art. 4º Somente serão aceitos para análise as solicitações instruídas dos seguintes documentos:

- a) Cópia frente e verso do diploma a ser reconhecido;
- b) Ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados; nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos; caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o solicitante anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição (inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo).

- c) Histórico escolar com especificação das disciplinas e duração do curso, carga horária de cada disciplina, graus, conceitos de aprovação ou comprovação de créditos obtidos em cada disciplina, ou prova do cumprimento do currículo pelo candidato, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, quando couber;
- d) Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;
- e) Programa completo do curso ou conteúdo programático das disciplinas, quando couber;
- f) Cópia da tese, dissertação ou equivalente;
- g) Comprovante de efetiva residência no país de oferta do curso pelo período correspondente;
- h) Registro de casamento, quando couber;
- i) Documento de identidade (RNE para estrangeiro ou RG para brasileiro);
- j) Certificado de naturalização, quando for o caso;
- k) Comprovante de recolhimento da taxa de submissão - não restituível, independente do demandante dar andamento ou não na solicitação;
- l) Currículo Lattes atualizado até 30 (trinta) dias anteriores à solicitação;
- m) Procuração registrada em cartório para a abertura do processo, quando couber.

§1º Os documentos “a”, “b” e “c” deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (nos termos da Resolução CNJ nº 228/2016) e autenticado por autoridade consular competente, no caso de países não signatários.

§2º A integridade, legibilidade dos documentos apresentados é de responsabilidade do interessado, que declara veracidade dos mesmos no instante da submissão.

§3º Todos os documentos originais a que se refere o presente artigo deverão ser apresentados e conferidos ao final do processo, sob pena de nulidade de todos os atos.

~~**§4º** O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata este artigo será de 5 anos, excetuando-se o item “a” e casos em que a legislação brasileira indicar prazos específicos.~~

§4º Caso seja necessário a complementação ou alteração de documentos, na fase de submissão do processo, a PRPPG fará a solicitação ao proponente, que terá até 60 dias para atender a demanda, a contar da sua ciência, sob pena de arquivamento do processo, sem ressarcimento financeiro.

Art. 5º Em caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com uma declaração da instituição de origem, contendo a duração e características do curso.

Art. 6º A submissão de pedido de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, será feita através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) assim como todo o acompanhamento processual da evolução de todas as etapas pelo interessado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 10, de 25 de maio de 2017 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA HIDALGO DO NASCIMENTO, CHEFE DA SECAO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS - PRPPG**, em 06/02/2023, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS MENDONCA, PRO REITOR PESQUISA POS GRADUACAO**, em 14/02/2023, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5268952** e o código CRC **6AAE3B2F**.